

Decreto nº 53/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 053/2020

ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 037/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar grandes aglomerações de pessoas nos supermercados para as compras do feriado de Páscoa,

DECRETA:

Decreto nº 53/2020 – p. 2/3

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020, com as alterações que lhe deu o Decreto 049/2020, que “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 037/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral não excepcionados, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

Art.3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziu os Decretos Municipais nº 49/2020 e 51/2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

[...]

IX– Comércio Especializado de Chocolates e Doces, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O funcionamento dos estabelecimentos poderá funcionar entre as 08h e 20h, de forma excepcional e até o dia 13 de abril de 2020;
- b) Fica vedada a aglomeração e a formação de filas internas no interior dos estabelecimentos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 02 (dois) metros entre os clientes nas filas;
- c) Fica vedada a abertura dos estabelecimentos mencionados neste inciso que se encontrem em Shopping Centers, centros comerciais e outros com restrição de funcionamento público;

Decreto nº 53/2020 – p. 3/3

d) Os estabelecimentos do comércio em geral que realizem a venda de chocolates para o feriado do Páscoa deverão atender de forma isolada e específica em seus estabelecimentos, ficando vedado o comércio que não de chocolates;

e) Fica determinada a adoção das medidas de higienização previstas nos artigos 5º do Decreto Municipal 032/2020, no que couber, além de uso obrigatório máscara para atendimento e Recomendações do Ministério Público do Trabalho, a fim de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 08/04/2020 e terá vigência até o dia 13/04/2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 07
de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração